

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 493/2008**

ASSUNTO: Solicitação de regime especial para proceder à retenção de ICMS-Substituição Tributária nas operações de venda de peças, componentes e acessórios para concessionárias estabelecidas neste Estado.

A XXXX, CNAE 2949299 - FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, solicita a concessão de regime especial que lhe autorize figurar como substituto tributário nas vendas de peças, componentes e acessórios para veículos destinados a concessionárias estabelecidas neste Estado. Justifica o pedido no fato do Protocolo ICMS nº 41/2008, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos automotores, do qual são signatários, entre outros, os Estados do Piauí e de Minas Gerais, não alcançar a totalidade das mercadorias dessa natureza, fato que lhe causa dificuldades operacionais.

A concessão de regime especial está disciplinada no art. 55, inciso II da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1.989, conforme segue:

*Art. 55. O Poder Executivo, no interesse do controle da fiscalização e arrecadação, e objetivando simplificar a aplicação da legislação tributária, e ainda, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento e a natureza das operações ou prestações nele realizadas, poderá, na forma da legislação tributária:*

*I – instituir, substituir ou dispensar livros e documentos fiscais, salvo nos casos disciplinados em convênios;*

*II – dispor sobre a adoção de regime especial com vistas ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias.*

Diante do exposto e considerando a situação de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, bem como a requerente se encontrar em situação de regularidade fiscal e tributária perante a Secretaria da Fazenda deste Estado, conforme atestam as certidões em anexo, e que o atendimento do pleito não traz prejuízo à Administração Tributária, opinamos pela concessão do regime solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina (PI), 16 de julho de 2.008.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 493/2008**

**ROGÉRIO ARISTIDA GUIMARÃES**  
AFFE – matrícula 88.144-9

De acordo com o parecer.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor UNATRI

(competência delegada pela Portaria GASEC nº 291, de 29 de janeiro de 2.003)

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 493/2008**

PORTARIA UNATRI n° 75/2008

Teresina, 16 de julho de 2.008

REGIME ESPECIAL n° 75/2008

Concede Regime Especial aos estabelecimentos da empresa XXXX, CAGEP N° 0000, para atribuir a condição de substituto tributário nas operações que especifica.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 55 da Lei n° 4.257, de 6 de janeiro de 1.989;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer UNATRI n° 493/2008, de 16 de julho de 2.008, emitido em face da solicitação do processo n° 0000;

**R E S O L V E:**

Art. 1° Conceder, em regime especial, aos estabelecimentos da sociedade empresária XXXX, estabelecida na XXXX, Cidade de XXXX, XXXX, com CNAE 2949299 e inscrição no CNPJ/MF 0000 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP como substituto tributário sob o n° 0000, respectivamente, autorização para figurar como substituto tributário com relação às operações de venda de peças, componentes e acessórios para veículos automotores que enviar aos seus revendedores concessionários localizados neste Estado.

Art. 2° Para o cálculo do ICMS substituição o beneficiário deste regime deve adotar os procedimentos determinados nas cláusulas segunda e terceira do Protocolo ICMS 41/2008.

Art. 3° As notas fiscais que acobertam as operações disciplinadas por este Regime Especial devem conter, no campo Informações Complementares, a seguinte expressão “Nota Fiscal emitida de acordo com o Regime Especial n° 75/2008”.

Art. 4° O imposto retido por substituição tributária deverá ser recolhido, a favor deste Estado, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.

Art. 5° Este Regime Especial poderá ser revogado a qualquer tempo, no interesse do Fisco Estadual ou por inobservância de seus termos, não dispensando a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 493/2008**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2008.

**CIENTIFIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina (PI), 16 de julho de 2008.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor da UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)